

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 88-L

DATA DA ENTRADA: 25/08/2023

AUTOR: José Alexandre Piennoni Dias

ASSUNTO: Institui o selo "Pet-Friendly" no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação

Leitura em Plenário na
27ª Sessão Ordinária de
29/08/2023
Secretário

APROVADO EM: 19/09/2023, 30ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, único discurso e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o selo "Pet Friendly" ("amigável ao animal doméstico", em tradução livre) na Estância Turística de São Roque, como forma de certificação oficial.

Diversas famílias possuem animais domésticos, considerados entes familiares. Mais que isso, aqueles que por qualquer razão não têm filhos, muitas vezes buscam na figura de um animal doméstico estabelecer laços afetivo e familiar.

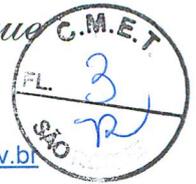
Com o crescimento de famílias que optam por *terem um animal doméstico, estabelecimentos comerciais buscam enquadrar-se* junto a esse público, objetivando ampliar o seu rol de clientes. Entretanto, ainda não há na Estância Turística de São Roque um selo que estabeleça uma identificação oficial, reconhecida pelo Poder Público Municipal.

Haja vista a necessidade de universalização da identificação de estabelecimentos *pet friendly*, a presente propositura visa estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores, bem como usuários de serviços prestados no Município.

A ideia é identificar os estabelecimentos que são *pet friendly*, tendência mundial que estimula o turismo, visto que muitos tutores viajam na companhia de seus animais de estimação.

Assim, cumpridos os requisitos legais já existentes, aqueles que busquem atender às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre em companhia do seu pet, a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação dos estabelecimentos que realizam esse tipo de atendimento.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 25/08/2023 – 16:02 13353/2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L

De 25 de agosto de 2023.

Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo "Pet Friendly", os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", de 25 de agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador



ANEXO I – SELO PET FRIENDLY





PARECER JURÍDICO Nº 221/2023

Referência: Projeto de Lei nº 88/2023-L

Autoria: Vereador José Alexandre Pierroni Dias

Assunto: Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

Ementa: PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. SELO “PET FRIENDLY”. FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL. ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 88, de 25 de agosto de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 65/2021-L; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Anexo I – Selo “Pet Friendly”.

A finalidade precípua do Projeto é certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.



A constitucionalidade da proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: **1.** o aspecto formal, que envolve o à iniciativa para elaboração da lei; e **2.** o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei municipal – de iniciativa parlamentar – que institui o selo “Pet Friendly” na Estância Turística de São Roque, como forma de certificação oficial, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra vício formal na legislação.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e cujas regras são de observância obrigatória para os demais entes. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional a fim de englobar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Apesar do exposto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878.911 RG). No mais, o próprio Projeto de Lei nº 88/2023-L prevê, no bojo do art. 1º, §1º, caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I do PL.

Assim, a Câmara Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre o tema. Também inexistente imposição de obrigações concretas ao Poder Executivo, inclusive porque, nos termos do art. 5º do referido Projeto, o Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

No que concerne ao aspecto material, o objeto do Projeto de Lei nº 88/2023-L se adequa à divisão da Competência Legislativa expressa na



Constituição Federal. De fato, o legislador constituinte adotou o denominado princípio da predominância do interesse como critério para a repartição de competências entre os diferentes entes federativos. A competência administrativa autoriza o Município a atuar sobre os assuntos de interesse local, especialmente sobre as matérias expressamente consignadas no art. 30 da Constituição Federal.

Em se tratando de norma de reprodução obrigatória, a Lei Orgânica do Município de São Roque (art. 8º) prevê que compete ao ente legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O dever do Estado de proteção aos animais possui fundamento na Constituição Federal, no bojo do art. 225. A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, estabelece, inclusive o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos. Sobre isso, dispõe:

Artigo 12-B. Fica instituído o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos:

§1º Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas, deverão:

1. promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos;
2. colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais domésticos;
3. promover parcerias e convênios com o Poder Público, associações e entidades públicas e privadas.

§2º Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de centros de proteção e bem-estar dos animais domésticos para:

1. atender, prioritariamente, os animais domésticos vítimas de maus-tratos;
2. prestar atendimento médico-veterinário aos animais domésticos;
3. dar apoio aos órgãos de normatização e fiscalização no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal;
4. promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em razão do exposto, o Município pode e deve implementar ações em prol dos animais, assim como legislar a respeito da matéria, desde que observadas as legislações nacional e estadual em vigor sobre o assunto.

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, uma vez observada constitucionalidade e legalidade, devendo o Projeto de Lei nº 88/2023-L ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

É o parecer.

São Roque, 05 de setembro de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SE nº 6.058

Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 183 – 14/09/2023

Projeto de Lei N° 88/2023-L, 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Institui o selo "Pet Friendly" no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

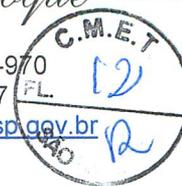


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 183/2023 ao Projeto de Lei Nº 88/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 88/2023 - Institui o selo "Pet Friendly" no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	15/09/2023 16:25:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	15/09/2023 16:27:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	15/09/2023 16:27:23
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	15/09/2023 16:27:30



**30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 58/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 12/09/2023;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 12/09/2023;
3. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 12/09/2023;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 173/2023**, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32/2023-L**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea ‘i’ ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência”;
6. Moções de Congratulações Nºs **274, 278, 301, 304/2023**; e
7. Moção de Aplauso Nº **307/2023**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 26/2023-L**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 88/2023-L**, de 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o selo ‘Pet Friendly’ no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 34/2023-L**, de 11/09/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal”;



4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 35/2023-L, de 12/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere parágrafo único ao Artigo 1º, da Resolução Nº 14, de 30 de setembro de 2019".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/09/2023 10:02:35

Projeto de Lei Nº 88/2023 - Legislativo

Assunto: Institui o selo "Pet Friendly" no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação

Sessão: 30ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 19/09/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 88/2023-L, DE 25/08/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.745/2023, DE 20/09/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias - PSDB)**

Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 25.978/2023

Situação em 16/10/2023 09:14: Em tramitação interna | Código nº 204.516.952.361.658.568



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 20/09/2023 às 15:56

Autógrafo

Número: 5.745

Ano: 2023

Projeto: 88/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00057452023.doc](#) (263,50 KB)

4 downloads

A revisar

[01057452023.pdf](#) (289,84 KB)

4 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	16/10/2023 às 09:03
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	11/10/2023 às 17:09
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	11/10/2023 às 17:09
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	11/10/2023 às 15:20
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP » GP-ASSTEC	11/10/2023 às 13:46
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	11/10/2023 às 12:34
Yan Sampaio - Assessor Consultor	GP » GP-ASSTEC	11/10/2023 às 11:25
Consulta externa por código		05/10/2023 às 11:34
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	03/10/2023 às 08:37
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/09/2023 às 09:20
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	20/09/2023 às 17:15
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	20/09/2023 às 16:05

**Despacho 1-
25.978/2023**

21/09/2023 às 09:24

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Considerando trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, encaminho para considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

**DJ****Despacho 2-
25.978/2023**

11/10/2023 às 11:24

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito,

**DJ**

Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5745/2023.

**GP » GP-
ASSTEC**

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 88/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

11/10/2023 às 11:24

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



**Despacho 3-
25.978/2023**

11/10/2023 às 17:09

Encaminhado

Segue documento para assinatura.

Respeitosamente,

...



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial

Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5713.pdf](#) (299,09 KB)

2 downloads

A revisar



GP

A/C MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

11/10/2023 às 17:09

GP » GP-ASSTEC • João Augusto Gardini Martins solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 3- 25.978/2023

assinado

11/10/2023 às 17:10

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 4-
25.978/2023**

11/10/2023 às 17:10

Encaminhado

...



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

**Despacho 5-
25.978/2023**

11/10/2023 às 17:12

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do projeto de Lei 88/2023 - L, autógrafo 5.745.

Segue lei anexa.

Atenciosamente,



GP

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



[emissao_AFED5DBC0752301FE560BD27_protocolo_3_25_978
_2023_assinado_versaolImpressao.pdf](#) (336,38 KB)

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:

Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



LEI 5.713 **De 11 de outubro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 88/2023 - L

De 25 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.745 de 20/09/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.713/2023

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/10/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 11 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 19/09/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFED-5DBC-0752-301F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/10/2023 17:09:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AFED-5DBC-0752-301F>

Municipal de Cultural.

CLASSIFICADOS:

- Allan Tanioka Yzumizawa – 75 pontos
- Matheus Fernando Rodrigues – 72 pontos

INDEFERIDOS:

- Guilherme Laureano Coelho de Moura
- Cibele Ribeiro da Silva
- Ravel Andrade de Sousa
- Rafael Borges Deminicis
- Daniela Correa Braga

São Roque, 23 de outubro de 2023

Vinicius de Medeiros Paes
Bárbara Watanabe de Oliveira
José Carlos Baroni Garcia

LEIS**LEIS****LEI 5.713**

De 11 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 88/2023 - L

De 25 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.745 de 20/09/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo

legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 19/09/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

RESUMO DE EDITAL – PE 095/2023 - Registro de Preços para aquisição de MOCHILA, ESTOJO ESCOLAR, SQUEEZE e KIT ESCOLAR. Encerramento às 08h45 horas do dia 13/11/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 26/10/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br.